



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº199/2026, DE 28 DE AGOSTO DE 2026.

Designa responsável pela Coordenadoria de Políticas para as Mulheres do Município de Paranhos/MS e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Heliomar Klabunde, Prefeito Municipal de Paranhos/MS, Estado de Mato Grosso do Sul, e de acordo com o artigo 49 da Lei Orgânica Municipal e no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 379/2006, que instituiu a Coordenadoria de Políticas para as Mulheres no Município de Paranhos/MS, vinculada ao Gabinete do Prefeito;

CONSIDERANDO que o art. 3º da Lei Municipal nº 379/2006 estabelece que a Coordenadoria será composta por membro designado pelo Executivo Municipal, para o desenvolvimento das políticas de apoio às mulheres em consonância com a Secretaria Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO que compete à Coordenadoria promover e articular políticas públicas voltadas às mulheres, especialmente nas áreas de autonomia econômica e financeira, acesso ao mercado de trabalho, empreendedorismo, cidadania, saúde e acesso aos serviços públicos municipais;

RESOLVE:

Art. 1º Fica designada a Sra. NEFTALI DANAIDE HEREBIA KLABUNDE, Secretária Municipal de Assistência Social, para responder pela Coordenadoria de Políticas para as Mulheres do Município de Paranhos/MS, instituída pela Lei Municipal nº 379/2006.

Parágrafo único. A designação de que trata o caput será exercida cumulativamente com as atribuições inerentes ao cargo de Secretária Municipal de Assistência Social, observadas as competências estabelecidas na Lei Municipal nº 379/2006.


Heliomar Klabunde
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º No exercício da função, caberá à designada promover a articulação e o desenvolvimento das políticas públicas destinadas às mulheres, em consonância com os objetivos e atribuições estabelecidos na Lei Municipal nº 379/2006 e com as demais políticas públicas municipais correlatas.

Art. 3º A Coordenadoria de Políticas para as Mulheres permanece vinculada ao Gabinete do Prefeito, nos termos do art. 2º da Lei Municipal nº 379/2006, sem prejuízo da atuação integrada com a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 4º A presente designação não implicará o pagamento de remuneração ou gratificação adicional, sendo o exercício da função considerado de relevante interesse público.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 28 de agosto de 2026.


HELIOMAR KLABUNDE
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 31 de agosto de 2026

Ano IV | Edição nº 577

Página 12 de 31

Portarias

PORTARIA Nº 199/2026, DE 28 DE AGOSTO DE 2026.

Designa responsável pela Coordenadoria de Políticas para as Mulheres do Município de Paranhos/MS e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Heliomar Klabunde, Prefeito Municipal de Paranhos/MS, Estado de Mato Grosso do Sul, e de acordo com o artigo 49 da Lei Orgânica Municipal e no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 379/2006, que instituiu a Coordenadoria de Políticas para as Mulheres no Município de Paranhos/MS, vinculada ao Gabinete do Prefeito;

CONSIDERANDO que o art. 3º da Lei Municipal nº 379/2006 estabelece que a Coordenadoria será composta por membro designado pelo Executivo Municipal, para o desenvolvimento das políticas de apoio às mulheres em consonância com a Secretaria Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO que compete à Coordenadoria promover e articular políticas públicas voltadas às mulheres, especialmente nas áreas de autonomia econômica e financeira, acesso ao mercado de trabalho, empreendedorismo, cidadania, saúde e acesso aos serviços públicos municipais;

RESOLVE:

Art. 1º Fica designada a Sra. NEFTALI DANAIDE HEREBIA KLABUNDE, Secretária Municipal de Assistência Social, para responder pela Coordenadoria de Políticas para as Mulheres do Município de Paranhos/MS, instituída pela Lei Municipal nº 379/2006.

Parágrafo único. A designação de que trata o caput será exercida cumulativamente com as atribuições inerentes ao cargo de Secretária Municipal de Assistência Social, observadas as competências estabelecidas na Lei Municipal nº 379/2006.

Art. 2º No exercício da função, caberá à designada promover a articulação e o desenvolvimento das políticas públicas destinadas às mulheres, em consonância com os objetivos e atribuições estabelecidos na Lei Municipal nº 379/2006 e com as demais políticas públicas municipais correlatas.

Art. 3º A Coordenadoria de Políticas para as Mulheres permanece vinculada ao Gabinete do Prefeito, nos termos do art. 2º da Lei Municipal nº 379/2006, sem prejuízo da atuação integrada com a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 4º A presente designação não implicará o pagamento de remuneração ou gratificação adicional, sendo o exercício da função considerado de relevante

interesse público.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 28 de agosto de 2026.

HELIOMAR KLABUNDE

Prefeito Municipal

Licitações e Contratos

Despachos

DESPACHO DE ANULAÇÃO PARCIAL DO CERTAME - ITEM 125

PROTOCOLO

(TCE):

87E705EBD048F5E042AF693D29F39A354EEBA6E2

PROCESSO Nº: 140/2026

MODALIDADE/Nº: PREGÃO PRESENCIAL Nº 41/2026

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de utensílios domésticos, destinados ao atendimento das demandas das Secretarias Municipais de Paranhos/MS, na forma e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

Considerando que, durante a conferência dos documentos para formalização da Ata de Registro de Preços, foi identificada inconsistência no Item 125 - Palito para Picolé, especialmente quanto à descrição do produto, unidade de fornecimento e correspondente formação do quantitativo e valor estimado;

Considerando que o referido item foi estruturado com unidade de medida "UN", quantidade de 10.000 unidades, valor unitário de R\$ 9,20, circunstância que, após análise administrativa, revelou-se incompatível com a real necessidade pretendida pela Administração e com a forma usual de comercialização do produto;

Considerando que a inadequação na descrição e/ou unidade de fornecimento compromete a correta compreensão do objeto, bem como a adequada comparação dos preços e a aferição da vantajosidade da contratação, não sendo recomendável a formalização da Ata de Registro de Preços do referido item nas condições em que foi licitado;

Considerando que a Administração Pública está submetida, dentre outros, aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, interesse público, planejamento, transparência, motivação e segurança jurídica, previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021;

Considerando, ainda, o princípio da autotutela administrativa, segundo o qual a Administração possui o poder-dever de rever seus próprios atos quando constatada ilegalidade ou vício, entendimento consolidado pela Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, segundo a qual a Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais;

Considerando o disposto no art. 71, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, que prevê a possibilidade de anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de